Processo () Parte () Advogado ()

Número

Único | Antigo | Execução | CDA

0001160-11.2021.8.17.303(

Consultar

1º GRAU - Eletrônico

()

0001160-11.2021.8.17.3030

Orgão Julgador

2ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Seguro.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

WALISON LUIZ LOPES

ADVOGADO(A)

THULIO VALERIO BORGES DA SILVA

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas Exibindo todas

28/02/2022 10:06

Arquivado Definitivamente

28/02/2022 10:06

Transitado em Julgado em 11/02/2022

16/12/2021 15:08

Expedição de intimação.

16/12/2021 12:20

Julgado improcedente o pedido
(Clique para expandir) ... improcedente o pedido, ao passo que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e, em favor do advogado da parte autora, de honorários no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 85, §2º, CPC). Condeno-a ainda ao ressarcimento, à ré, dos honorários periciais por ela antecipados. Todavia, a exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso de apelação de qualquer das partes, determino desde já que se intime a parte contrária para contrarrazões, remetendo-se em seguida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, independente de novo despacho (art. 1.010, §3º, CPC). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, intimando-se as partes para requererem o que entenderem de direito. Palmares, 16 de dezembro de 2021 MARCELO GÓES DE VASCONCELOS Juiz de Direito

15/12/2021 10:57

Conclusos para julgamento

15/12/2021 10:57

Expedição de Certidão.

09/12/2021 09:43

Expedição de Certidão.

09/12/2021 09:33

Juntada de Petição de petição

05/12/2021 10:45

Juntada de documento

05/12/2021 10:42

Expedição de Certidão.

02/12/2021 22:27

Audiência Conciliação realizada para 02/12/2021 22:24 2ª Vara Cível da Comarca de Palmares.

02/12/2021 15:32

Expedição de Certidão.

02/12/2021 10:43

Juntada de Petição de outros (documento)

29/11/2021 09:28

Juntada de Petição de petição

27/10/2021 10:15

Audiência Conciliação designada para 02/12/2021 13:00 2ª Vara Cível da Comarca de Palmares.

27/10/2021 10:07

Juntada de Petição de petição

26/10/2021 08:04

Expedição de intimação.

25/10/2021 20:25

Proferido despacho de mero expediente
(Clique para expandir) ... co Poder Judiciário 2ª Vara Cível da Comarca de Palmares Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, Quilombo II, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620182 Processo nº 0001160-11.2021.8.17.3030 AUTOR: WALISON LUIZ LOPES REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Designo o MUTIRÃO DE PERÍCIAS E CONCILIAÇÃO DE DPVAT para o próximo dia 02/12/2021, às 13h. Intimem-se as partes para comparecimento, devendo a parte ré promover o depósito dos honorários periciais até a data do mutirão sob pena de renúncia à prova. Ficam as partes intimadas também para realização de audiência de conciliação após a perícia, devendo se fazerem presentes acompanhadas de seus respectivos causídicos. Registre-se que o não comparecimento do autor será entendido como desinteresse na demanda, acarretando a extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se. Palmares, 25 de outubro de 2021 MARCELO GÓES DE VASCONCELOS Juiz de Direito

19/10/2021 09:12

Conclusos para despacho

22/09/2021 11:01

Expedição de intimação.

22/09/2021 10:01

Proferido despacho de mero expediente
(Clique para expandir) ... a médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, devendo o perito ser notificado para tanto. Fixo o valor dos honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), valor este a ser custeado pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, devendo a mesma ser intimada para depósito judicial da quantia em até 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para comparecimento. Registre-se que o não comparecimento do autor será entendido como desinteresse na demanda, acarretando a extinção do processo sem resolução do mérito. No que diz respeito à data para o Mutirão, fica este Juízo impossibilitado de designar uma data específica neste momento, em razão da Pandemia do COVID-19. Assim, permaneçam os autos na pasta indicada para designação de audiência, a fim de que, tão logo seja possível, seja designada uma data. Palmares, 21 de setembro de 2021 MARCELO GÓES DE VASCONCELOS Juiz de Direito

21/09/2021 14:58

Conclusos para julgamento

21/09/2021 10:19

Juntada de Petição de petição

17/09/2021 16:03

Juntada de Petição de petição

15/09/2021 12:42

Expedição de intimação.

15/09/2021 10:11

Juntada de Petição de petição

13/09/2021 17:01

Expedição de intimação.

13/09/2021 16:09

Juntada de Petição de outros (documento)

13/09/2021 16:06

Juntada de Petição de contestação

03/09/2021 08:24

Expedição de citação.

09/08/2021 09:18

Expedição de citação.

06/08/2021 11:29

Proferido despacho de mero expediente
(Clique para expandir) ... os documentos apresentados, concedo a gratuidade processual, na forma do art. 98, do CPC. Não havendo pedido de tutela de urgência, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, com a advertência do artigo 344, do CPC. Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, de restrição de atos presenciais, deixo de designar a audiência conciliatória do art. 334, do CPC, podendo as partes, a qualquer tempo, conciliarem e requerem a homologação judicial. O prazo para apresentação de contestação se iniciará no dia seguinte à data da juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, I, do CPC. Com a resposta, intime-se para réplica. Após, intimem-se as partes para que indiquem se desejam produzir outras provas, justificando-as, sob pena de julgamento antecipado, no prazo de 05 dias. Expedientes necessários. Palmares, 06 de agosto de 2021 MARCELO GÓES DE VASCONCELOS Juiz de Direito

05/08/2021 15:28

Conclusos para decisão

05/08/2021 15:28

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (https://www.tjpe.jus.br/audiencias) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.